

**ILUSTRÍSSIMA SENHORA VEREADORA ALESSANDRA LUCCHESI**

Botucatu, 28 de setembro de 2017.

**Ref. Requerimento nº 854 – Seção Ordinária 11/9/2017.**

Em atenção ao requerimento no qual Vossa Senhoria solicita informações sobre a possibilidade de informar sobre a possibilidade de encaminhar a esta Casa de Leis as definições e conceitos dos termos “Cidade Educadora” e “Escola de Campo”, que estão presentes no texto do projeto do Plano Diretor Participativo do Município de Botucatu (Projeto de Lei nº 15/2007), proporcionando, assim, a correta compreensão do projeto em questão, temos a esclarecer o seguinte:

Conceitua-se “Cidade Educadora” como aquela que tem a autogestão, ou seja, autonomia e responsabilidade social, como filosofia. É a escola entendida como espaço comunitário; a que aprende na cidade, com a cidade e com as pessoas, que prioriza a formação de valores e valoriza o aprendizado vivencial.

Por sua vez, o conceito de “Escola de Campo” extrapola aquele previsto no artigo 1º, §1º, inciso I do Decreto nº 7352 de 4 de novembro de 2010, como aquela situada em área rural, ou aquela situada em área urbana, desde que predominantemente a populações do campo, uma vez que esse reconhecimento extrapola a noção de espaço geográfico e compreende as necessidades culturais, os direitos sociais e a formação integral desses indivíduos.



TRANSPARÊNCIA, DIGNIDADE E TRABALHO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Aproveito o ensejo para externar nossos votos de elevada estima e distinta consideração por Vossas Senhorias.

Atenciosamente,

**VALDIR GONZALEZ PAIXÃO Jr.**  
**Secretário Municipal de Educação**